



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FCS FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

Coordenação de Compras

Processo SEI nº 2180.01.0000360/2023-72

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO Nº 2181003 000013/2023

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Tipo de Licitação: MAIOR OFERTA

Critério de Julgamento: MAIOR VALOR

Modo de disputa: Aberto e Fechado Licitação com participação ampla (sem reservas para ME, EPP e equiparados)

Objeto: O objeto é a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 135,0 (m²), para a instalação e exploração do "Café do Palácio", e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m², localizados no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

A Fundação Clóvis Salgado, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo MAIOR OFERTA, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 135,0 (m²), para a instalação e exploração do "Café do Palácio", e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m², localizados no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG., nos termos da **Lei Federal** n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** n° 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** n° 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** n° 13.994, de 18 de setembro de 2001, n° 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** n° 45.902, de 27 de janeiro de 2012, n° 46.559, de 16 de julho de 2014, n° 47.437, 26 de junho de 2018, n° 47.524, de 6 de novembro de 2018, n° 37.924, de 16 de maio de 1996, Decreto FCS n°47.853, de 31 de janeiro de 2020, pela **Resolução SEPLAG** n° 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e n° 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Portaria n° 06/2023.

1.1.1. A sessão de pregão terá início **no dia 17 de maio de 2023, às 10h30**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 135,0 (m²), para a instalação e exploração do "Café do Palácio", e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m², localizados no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG., conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos. A planta se encontra no Anexo A.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	01	000123730	01	Unidade	CONCESSAO ONEROSA DE ESPACO PUBLICO PARA EXPLORACAO DE "CAFÉ E BOMBONIÈRE"

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail jefferson.souza@fcs.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Fundação a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.
- 4.2. Não serão destinados lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa apresentada no Anexo I – Termo de Referência
- 4.2.1. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:
- 4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes

assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor mensal e anual da concessão dos espaços.

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;

7.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do MAIOR LANCE apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal dos espaços.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor MAIOR e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.12. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR LANCE registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. **Do empate ficto**

8.19.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas

de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor SUPERIOR ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. **Do empate real**

8.20.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.20.2.1. no país;

8.20.2.2. por empresas brasileiras;

8.20.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.20.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.23.1. O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial, garantindo-se à CONCEDENTE o recebimento do valor mínimo mensal para os espaços no valor R\$ R\$ 5.203,08 (cinco mil duzentos e três reais e oito centavos), perfazendo o total anual mínimo de R\$ 62.436,96 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme preço praticado, considerando o valor cobrado por metro quadrado multiplicado à quantidade de metros quadrados a ser concedida.

8.23.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo exigido para CONCESSÃO ONEROSA DE USO dos espaços, objeto deste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.23.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.23.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.23.2.2.1. 8.23.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.23.2.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a avaliação do espaço objeto do certame.

8.23.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.23.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.23.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à

subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.23.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF

para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II- Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III- Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.9.3. Para o Lote Único: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.10. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

10.10.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a presente concessão onerosa de uso dos espaços se caracteriza como um instituto de baixa complexidade, propiciando aos licitantes a atuação na contratação de forma independente.

10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

- 10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.
- 10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;
- 10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- 10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.
- 10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail **Jefferson.souza@fcs.mg.gov.br** e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@fcs.mg.gov.br.

- 14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.
- 14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.
- 14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder, transferir ou sublocar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a FCS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Estadual –DAE, emitido pela Gerência Contábil Financeira – GPCF da Fundação Clóvis Salgado.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da energia elétrica consumida nos espaços pontualmente, mensalmente, juntamente com a contraprestação mensal;
- 17.3. O consumo médio de energia dos espaços licitados nesta licitação está detalhado no **Anexo D - Termo de Referência**.
- 17.4. Deverá ser encaminhada cópia do comprovante de depósito referente ao valor da concessão, mensalmente, para o fiscal do contrato, a fim de que haja o devido acompanhamento na execução das obrigações contratuais.
- 17.5. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar o pagamento do valor estipulado no Termo de Concessão, independente de avisos ou interpelação, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.
- 17.6. Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, conforme classificação prevista no **Anexo E - Termo de Referência**.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FCS

Kátia Marília Silveira Carneiro
Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio**, Diretor (a), em 03/05/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro**, Chefe de Gabinete, em 03/05/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65002064** e o código CRC **6E400FD6**.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
17/02/2023	FCS	2181003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio E-mail: raphael.martinelli@fcs.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3236-7303	DPGF

Fiscal do Contrato	GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO - GLM/FCS
Gestor do Contrato	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS- FCS

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 135,0 (m²), para a instalação e exploração do "Café do Palácio", e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m², localizados no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG, conforme especificações constantes do ETP e Termo de Referência, e especificações Técnicas detalhadas.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	01	000123730	01	Unidade	CONCESSAO ONEROSA DE ESPACO PUBLICO PARA EXPLORACAO DE "CAFÉ E BOMBONÈRE"

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O processo destina-se a contratação de empresa especializada para instalação e exploração do "Café do Palácio", com área de 135,0 e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m², localizados no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, para concessão de uso de espaço público, a título oneroso, conforme esse documento e especificações técnicas detalhadas. A planta detalhada dos espaços encontra-se no **Anexo A - Termo de Referência**.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**1.2.1. Do horário de funcionamento:**

- 1.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos usuários o fornecimento dos serviços, em todos os dias úteis, nos seguintes horários:
- 1.2.1.2. No Café do Palácio: das 11h às 21h30;
- 1.2.1.3. Na Bombonière: conforme calendário dos eventos no Grande Teatro.
- 1.2.1.4. Nos dias em que houver eventos no Palácio das Artes (fins de semana, inclusive), o Café do Palácio e Bombonière deverão manter atendimento até 30 (trinta) minutos após o encerramento dos eventos;
- 1.2.1.5. Para atendimento de demandas excepcionais, a critério da CONCEDENTE, mediante comunicação, por escrito, expedida com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado.

1.2.2. Do atendimento:

- 1.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários;
- 1.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso do Café do Palácio e da Bombonière, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;
- 1.2.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA;
- 1.2.2.4. Não serão incluídas quaisquer taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem cobradas à parte.

1.2.3. Do cardápio:

- 1.2.3.1. São itens essenciais na constituição do cardápio:
- 1.2.3.2. Salgados diversos, com no mínimo 05 variedades;
- 1.2.3.3. Lanches diversos;
- 1.2.3.4. Pâtisserie salgada e doce;
- 1.2.3.5. Chocolates, Bombonière, confeitos, caramelos, gomas;
- 1.2.3.6. Sucos naturais e vitaminas;
- 1.2.3.7. Bebidas quentes e geladas;
- 1.2.3.8. Opções para diabéticos, celíacos, intolerância a lactose e vegetarianos;
- 1.2.3.9. Almoços executivos;
- 1.2.3.10. Cafés preparados com grãos nobres, tipo exportação, capuccino, leite, chocolate quente, chás de qualidade superior;
- 1.2.3.11. Acompanhamentos específicos para cafés como: pães de queijo, pães de batata recheados, bolos, queijo, presuntos e quitandas típicas da região;
- 1.2.3.12. Mix de frutas;
- 1.2.3.13. Bebidas geladas diversas (sucos naturais, água com gás e sem gás, refrigerantes, cervejas convencionais e artesanais, vinhos finos e outras bebidas alcoólicas de padrão superior como espumantes);

- 1.2.3.14. Sanduíches preparados com pães de forma e outros pães especiais, podendo ser frios ou quentes, preparados com ingredientes de qualidade superior;
- 1.2.3.15. Saladas preparadas com legumes e verduras frescas;
- 1.2.3.16. Pratos quentes e/ou frios preparados por chef de cozinha cujos ingredientes deverão ser de ótima qualidade, tais como: verduras e legumes frescos, cogumelos, aspargos, peixes, camarão, grão de bico, bacalhau, cortes de carnes nobres, queijos, frutas secas e frescas, presuntos, arroz;
- 1.2.3.17. Tortas salgadas, pizzas tipo gourmet;
- 1.2.3.18. Doces finos;
- 1.2.3.19. Sobremesas de qualidade superior, preparadas por chef de cozinha, bem como as tradicionais e típicas da região;
- 1.2.3.20. Sorvetes e açaí artesanais.
- 1.2.3.21. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos: todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico; todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares), e cigarros.
- 1.2.3.22. O cardápio poderá ser alterado por meio de Apostilamento, conforme acordo entre as partes.
- 1.2.3.23. **Do fornecimento de alimentação e bebidas nos eventos realizados pela CONCEDENTE:**
- 1.2.3.24. Nos eventos realizados nos espaços do Café do Palácio e nos Jardins Internos que tiverem a previsão de fornecimento de alimentação e bebidas durante sua realização em horários e com cardápios diferentes dos previstos neste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA terá preferência para realizar o atendimento da demanda, pelo qual será consultada pela CONCEDENTE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento.
- 1.2.3.25. Não havendo interesse da CONCESSIONÁRIA no atendimento previsto no item 1.2.3.24, ou havendo interesse de atendimento parcial de horário ou do cardápio solicitados, a CONCEDENTE poderá autorizar outros fornecedores para o fornecimento de alimentação e bebidas.
- 1.2.3.26. **Dos serviços:**
- 1.2.3.27. A CONCESSIONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura, à manipulação e ao acondicionamento dos alimentos;
- 1.2.3.28. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados, bem como de seus acompanhamentos e complementos serão obrigatoriamente de primeira qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor, sendo submetidos ao gestor do contrato, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência; Os fornecedores deverão ter certificação junto aos órgãos competentes das Secretarias da Saúde, Agricultura ou outras, se for o caso;
- 1.2.3.29. A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, apresentará ao gestor do contrato 04 (quatro) cardápios, um para cada estação do ano, tanto do Café do Palácio quanto da Bombonière, para aprovação desse;
- 1.2.3.30. O cardápio ficará exposto em local visível, tanto no Café do Palácio como na Bombonière, devendo ser firmado pelo (a) nutricionista responsável por sua elaboração (devidamente identificado com o número da respectiva inscrição no Conselho Regional de Nutrição);
- 1.2.3.31. Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado e serão apresentados ao gestor do contrato no 1º (primeiro) dia útil de cada trimestre;
- 1.2.3.32. A CONCESSIONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários do Café do Palácio e Bombonière tais como guardanapos de papel absorventes devidamente acondicionados, palitos de madeira, copos plásticos e talheres higienizados acondicionados em embalagem reciclável;
- 1.2.3.33. A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc);
- 1.2.3.34. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Café do Palácio e Bombonière, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- 1.2.3.35. São vedados no interior do Café do Palácio e da Bombonière fumar; varrer a seco; permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais; ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- 1.2.3.36. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do Café do Palácio e Bombonière;
- 1.2.3.37. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;
- 1.2.3.38. Manter utensílios em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento, sendo expressamente vedada a reutilização de qualquer produto descartável, como potes, copos, espátulas, etc;
- 1.2.3.39. Cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando a Fundação Clóvis Salgado isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;
- 1.2.3.40. A CONCESSIONÁRIA não deverá deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- 1.2.3.41. A CONCESSIONÁRIA poderá afixar cartazes, folders, ou outros materiais impressos nas paredes externas do Café do Palácio e Bombonière, desde que previamente analisado e aprovado pela CONCEDENTE.
- 1.2.3.42. CONCESSIONÁRIA programará o recebimento dos produtos comercializados, comunicando tal programação ao gestor do contrato, de forma a não perturbar o andamento dos serviços da CONCEDENTE, nem o atendimento do Café do Palácio e da Bombonière. O referido recebimento obedecerá também às medidas de preservação de segurança estabelecidas pela CONCEDENTE.
- 1.2.3.43. **Das normas sanitárias e padronização:**
- 1.2.3.44. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir toda a legislação municipal, estadual e federal vigente relativas aos serviços de alimentação, em especial a Resolução Diretoria Colegiada n. 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 1.2.3.45. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar quantos nutricionistas forem necessários, observando o quantitativo previsto no anexo III da Resolução CNF nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que deverão supervisionar diariamente e, em todos os horários, a produção das refeições de acordo com a Portaria nº 1.428, de 26/11/93, do Ministério da Saúde.
- 1.2.3.46. O aquecimento dos alimentos pré-fabricados ocorrerá na cozinha do Café do Palácio e da Bombonière obedecendo à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas, além das exigências constantes dos itens a seguir;
- 1.2.3.47. O aquecimento dos alimentos observará as melhores técnicas e os mais rigorosos padrões de higiene e de segurança, respeitada a legislação vigente, os regulamentos administrativos e as determinações do gestor do contrato. Os produtos rejeitados pelo gestor não poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.2.3.48. A gordura a ser utilizada deve ser de origem vegetal, de primeira qualidade e com grau de acidez mínimo. Não poderá ser reutilizado o óleo de frituras. O gestor do contrato poderá determinar a substituição do óleo, sempre que julgar conveniente;
- 1.2.3.49. O transporte de gêneros alimentícios, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá respeitar a legislação vigente, especialmente o acondicionamento em caixas plásticas. O horário de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser das 7h às 10h, de segundas às sextas-feiras;
- 1.2.3.50. Não serão reaproveitadas as sobras das refeições;
- 1.2.3.51. O acondicionamento, a retirada e a destinação da totalidade dos detritos produzidos no Café do Palácio e Bombonière são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual efetuará a retirada com equipamento de sua propriedade, diariamente e em horário e forma a serem combinados

com o gestor do contrato e tomando as devidas precauções de modo a se evitar a contaminação, segundo a legislação vigente;

1.2.3.52. A CONCESSIONÁRIA providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário pelo gestor do contrato, a desobstrução das redes de esgoto interligadas aos espaços objeto de permissão;

1.2.3.53. A limpeza diária da estrutura física do Café do Palácio e da Bombonière, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo os pisos e demais instalações estar, sempre, limpos, conforme legislação vigente;

1.2.3.54. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar somente lixeiras com tampa e pedal, bem como de sacos de lixo adequados ao acondicionamento de resíduos orgânicos;

1.2.3.55. Todas as pessoas que trabalham no Café do Palácio e Bombonière deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias, bem como de vestuário sujo;

1.2.3.56. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

1.2.3.57. Todas as pessoas que manipulam alimentos deverão informar se estiverem com gripe, tosse, diarreia, inflamação na garganta, para que medidas preventivas de tóxico-infecções possam ser tomadas e não deverão manipular os alimentos se estiverem com ferimentos e/ou infecção na pele;

1.2.3.58. Os utensílios (copos, talheres, pratos, etc), devem estar limpos, secos e sem manchas antes de serem utilizados;

1.2.3.59. Manter sempre limpos: fogão, armários, piso, teto, paredes, portas, janelas, telas, bancadas de manipulação etc;

1.2.3.60. É obrigatória a limpeza semanal de geladeiras e freezers;

1.2.3.61. As louças e utensílios devem ser protegidos de insetos;

1.2.3.62. O lixo deve ser recolhido em depósito com sistema de pedal, que deverá ser lavado após a retirada do mesmo;

1.2.3.63. Remover o lixo diariamente, quantas vezes necessário (pelo menos 3 vezes ao dia), em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos e roedores.

1.2.4. **Da avaliação dos serviços:**

1.2.4.1. É obrigatória a disponibilização de caixas de sugestões, pelo CONCESSIONÁRIO, a serem colocadas em locais visíveis no Café do Palácio e Bombonière;

1.2.4.2. É obrigatória a realização da pesquisa de satisfação do cliente do Café do Palácio e Bombonière uma vez por ano, no 9º mês do contrato;

1.2.4.3. O modelo de pesquisa de satisfação dos usuários encontra-se no **ANEXO B -Termo de Referência**.

1.2.4.4. Os agentes fiscalizadores deverão analisar a pesquisa de satisfação dos usuários bem como, analisar, trimestralmente, as sugestões constantes das caixas de sugestões e encaminhar relatório ao Gestor do Contrato, indicando os critérios de insatisfação dos usuários, para adoção das providências necessárias para sanar eventual falha apontada.

1.2.4.5. A CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer momento à CONCESSIONÁRIA a apresentação de relatórios de fluxo de usuários/visitantes, contendo no mínimo as seguintes informações: número de usuários/visitantes, número de serviços.

1.2.5. **Das modificações dos espaços:**

1.2.5.1. Toda e qualquer reforma predial (modificação) e/ou construção nas atuais estruturas das áreas concessionadas, que se fizerem necessárias nos espaços Café do Palácio e Bombonière, serão executadas mediante projetos, sob a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, as quais serão precedidas de autorizações e/ou solicitações formais expedidas pela Fundação Clóvis Salgado, conforme segue:

1.2.5.2. Os trabalhos pertinentes aos serviços de reforma e/ou modificações nos espaços Café do Palácio e Bombonière deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, desde que não estejam agendados eventos nos espaços Hall, Foyer, Grande Teatro, Cine Humberto Mauro, Sala Juvenal Dias, Sala João Ceschiatti e Jardins Internos e que seja previamente autorizado pela FCS.

1.2.5.3. Havendo necessidades de execução de serviços fora do horário definido no item 1.2.5.2., a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização da CONCEDENTE por escrito e com a devida justificativa.

1.2.5.4. Havendo necessidade de a CONCEDENTE realizar reforma e/ou manutenção nos seus espaços, de forma que afete o funcionamento do Café do Palácio ou da Bombonière, bem como interrupção na realização de eventos, a CONCESSIONÁRIA será comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

1.2.5.5. A CONCESSIONÁRIA assume, eximindo a CONCEDENTE, de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer.

1.2.5.6. A instalação de novos equipamentos será executada pela CONCESSIONÁRIA e deverá ter dimensões e capacidade adequadas à finalidade do empreendimento e ao atendimento previsto dos espaços Café do Palácio e Bombonière.

1.2.5.7. O projeto para introdução das modificações necessárias podem ser elaborados pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA. Neste caso, deverá ser submetido a análise e aprovação da Fundação Clóvis Salgado;

1.2.5.8. O valor despendido para as adequações previstas de design será deduzido da contraprestação mensal previsto no artigo 1.219 do Código Civil que prevê "indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis";

1.2.5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, para cada intervenção, orçamento de forma clara, concisa e objetiva que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela FCS de forma detalhada e que definirá os métodos, estratégia de suprimento e valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado.

1.2.5.10. O orçamento será confrontado e comparado com fornecedores do mercado para garantir a economicidade dos procedimentos e materiais a serem utilizados.

1.2.5.11. O início da execução de quaisquer modificações devem ser previamente autorizadas pela Fundação Clóvis Salgado.

1.2.5.12. Deverão ser apresentadas à CONCEDENTE as notas fiscais correspondentes às adequações executadas até o dia 15 (quinze) de cada mês ou dia útil imediatamente posterior, a fim de serem atestadas e abatidas do valor do aluguel imediatamente posterior, mediante anuência da Fundação Clóvis Salgado.

1.2.5.13. O isolamento de áreas para execução de trabalhos pertinentes aos serviços de reforma e/ou modificações nos espaços Café do Palácio e Bombonière deverão ser executados, pelo período da realização dos serviços, tendo em vista a continuidade de expediente no local;

1.2.5.14. A CONCESSIONÁRIA realizará a remoção, o descarte de rejeitos (entulhos) produzidos e a limpeza da área afetada em decorrência da prestação dos serviços de reforma, assim como o descarte do entulho em conformidade com o permitido em lei, incluindo caçambas, ensacamento de entulho, e varrição diária dos locais objeto de intervenção e seu entorno durante a execução dos serviços.

1.2.5.15. Na ocasião do encerramento e/ou da rescisão contratual, todas as benfeitorias realizadas em decorrência do ajuste contratual serão automaticamente incorporadas ao patrimônio pela Fundação Clóvis Salgado.

1.2.6. **Dos bens reversíveis:**

1.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, após a assinatura do contrato e solicitação da CONCEDENTE, a troca dos móveis de acordo com o projeto da Fundação Clóvis Salgado, além de equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, cadeiras, fogões, fornos, balcões, refrigeradores, colher de arroz, concha, escumadeira, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, aranhas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal, garrafas de café e chá, talheres, etc), e outros necessários para o adequado funcionamento do Café do Palácio e Bombonière, de acordo com projeto de design definido pela Fundação Clóvis Salgado;

1.2.6.2. O valor despendido para as adequações previstas no projeto serão abatidas da contraprestação mensal observado o valor mínimo de R\$ 5.203,08 (cinco mil duzentos e três reais e oito centavos), mensal, conforme preço praticado, considerando o valor cobrado por metro quadrado multiplicado à quantidade de metros quadrados a ser concedida.

1.2.6.3. Quando da extinção da concessão, retornarão à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme o artigo 35, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95 e demais disposições previstas neste Termo de Referência;

1.2.6.4. Serão considerados bens reversíveis vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão remeter à CONCEDENTE para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade;

1.2.6.5. Extinta a concessão de uso por caducidade ou pelo advento do termo contratual, os bens móveis vinculados à execução e continuidade dos serviços concedidos reverterão à CONCEDENTE, independente de indenização ou contrapartida financeira por parte desta, com exceção das parcelas dos investimentos vinculados aos bens revertidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, a atualidade e a eficiência das atividades desenvolvida;

1.2.6.6. Os bens declarados reversíveis não serão indenizados pela CONCEDENTE pelo valor residual do seu custo, apurado pelo registro contábil da CONCEDENTE, depois de deduzidos as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo está sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDENTE, na forma do artigo 36 e 37 da Lei nº 8.987/95.

1.2.6.7. A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, nos termos da lei e do estabelecido no contrato.

1.2.6.8. Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.2. A contratação se dará por lote único, pois se trata de contratação única, qual seja, exploração dos espaços "Café do Palácio", com área de 135,0, e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m².

2.3. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.4. A licitação será aberta a todos os licitantes, considerando os investimentos necessários para garantir a operação dos espaços e para maior competitividade, uma vez que o mercado de refeições coletivas possui empresas de diferentes portes habilitadas à prestação desse serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Fundação Clóvis Salgado dispõe de um espaço destinado a "Café do Palácio", com área de 135,0 (m²) e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m², é responsável pela gestão destes espaços.

3.2. Ademais, a Fundação Clóvis Salgado é responsável pela gestão do Palácio das Artes, que desponta como o maior centro de produção, formação e difusão cultural de Minas Gerais, e diante da alta quantidade de visitantes e frequentadores em seus diversos espaços, é imprescindível o funcionamento constante e adequado do "Café do Palácio" e da "Bombonière", localizados nas dependências desta Fundação Clóvis Salgado, para melhor atendimento de seus usuários com o fornecimento de alimentações e lanches.

3.3. Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes da Fundação Clóvis Salgado, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. O processo será realizado na modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de serviços e bens comuns, conforme disposto no art. 1º c/c art. 3º, II do Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020, que regulamenta essa modalidade de licitação.

4.2. O objeto da presente licitação enquadra-se em bens e serviços comuns, pois, conforme exigido no citado diploma legal, os padrões de desempenho e a qualidade do objeto desta licitação podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme demonstra o item 1 do Termo de Referência.

4.3. A modalidade pregão prevê a aplicação da licitação de **tipo maior oferta**, que define como vencedor o licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A opção pela forma eletrônica se deu a fim de trazer maior competitividade e mais transparência ao processo.

4.4. O critério de "maior oferta", no caso específico, atende plenamente aos objetivos da FCS e ao interesse público, qual seja, o fornecimento de alimentações e lanches aos frequentadores da FCS.

4.5. Conforme situação semelhante, julgada pelo TCU no Acórdão 2.844/2010, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. DOU, 1º nov. 2010, e também aos Acórdãos 2.050/2014 e 478/2016, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União citada abaixo:

A alegada falta de disciplina legal específica não compromete a legalidade ou a pertinência da utilização do instrumento, talhado à perfeição para a finalidade de concessão de uso de áreas comerciais. Aliás, todas as normas legais, atinentes ao pregão, permitem sua geral utilização para as finalidades de todos os órgãos da Administração Pública, nos exatos termos de suas disposições.

(...) No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

Incabível, na hipótese, a aplicação da lei de concessões, em confronto com o pregão, como pretende a representante, uma vez que o objeto licitado não é delegação de serviço público e a hipótese está expressamente prevista no Regulamento de Licitações da Infraero.

É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade.

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Para a concretização dos imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração, a Infraero deve evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados.

Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da eficiência, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que quando a concessão de bem público não envolver delegação de serviço público, a melhor modalidade a ser empregada na licitação é o pregão. (...).

Na esteira do voto do Exmo. Ministro-Relator Walton Alencar, o Exmo. Ministro-Relator Benjamin Zymler proferiu declaração de voto na qual defendeu o pregão para as concessões de áreas de uso comercial: Anoto, desde já, minha anuência às conclusões do eminente Relator... (...).

No caso das concessões de áreas de uso comercial, especialmente daquelas que não demandam investimentos em benfeitorias, o objeto licitado pode

ser, com facilidade, objetivamente definido.

Além disso, a disputa pela concessão do referido espaço pode ser realizada, de forma conveniente, por meio de propostas e lances em sessão pública.

A única adaptação necessária e natural será, pois, a seleção de licitante que oferecer o maior valor pela concessão, em vez do menor preço.

Anoto, por último, que a solução adotada pela Infraero garante elevada competição entre licitantes. Pode ser observado que o Exmo. Ministro Benjamin Zymler generaliza o entendimento sobre a possibilidade de pregão nas concessões de áreas de uso comercial. Do contrário, falaria das concessões especificamente de áreas em aeroportos, e não de áreas de uso comercial. (...).

Ante o exposto, propõe-se recomendar à Ceagesp que adote nas licitações para concessão de uso de suas áreas a modalidade pregão com critério de julgamento pela melhor oferta." (Destques nossos). TCU. Acórdão 2050/2014 – Plenário. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues. Processo 012.613/2013-4. Data da Sessão: 06/08/2014. "Especificamente no tocante ao novo certame a ser realizado pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, há que se ressaltar que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios." (Negritamos). TCU. Acórdão 478/2016 – Plenário. Ministro Relator Marcos Bemquerer. Processo 019.436/2014-9. Data da Sessão: 02/03/2016.

4.7. No caso da concessão ora prevista, o objeto licitado pode ser, com facilidade, objetivamente definido, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Além disso, a disputa pela concessão do referido espaço pode ser realizada, de forma conveniente, por meio de propostas e lances em modalidade de pregão eletrônico.

4.8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.9. Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "MAIOR OFERTA", com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93) destinados a instalação e exploração de um "Cafê do Palácio", com área de 135,0 (m²) e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), totalizando 194m².

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para o Lote Único: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de julgamento será o de maior oferta para o lote, apurado de acordo com a proposta comercial.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas no Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar cronograma de implantação dos serviços a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis anterior a assinatura do contrato, contendo detalhamento da implantação, observando:

9.1.1.1. O contrato deverá ser assinado até o dia 14/06/2023.

9.1.1.2. Início das atividades: imediatamente após a publicação do contrato (17/06/2023), para a implantação do serviço, o que será comprovado mediante termo circunstanciado lavrado pela Gerência de Logística e Manutenção, área responsável pelo acompanhamento e supervisão do mesmo. O valor da concessão deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA a partir do dia da implantação do serviço.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados Café do Palácio e a Bombonière localizam-se no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, CEP: 30130-004 - Belo Horizonte – MG.

10. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:

10.1. O valor mensal mínimo a ser pago pelo direito de exploração dos espaços Café do Palácio e Bombonière será de R\$ 5.203,08 (cinco mil duzentos e três reais e oito centavos), conforme preço praticado, considerando o valor cobrado por metro quadrado multiplicado à quantidade de metros quadrados a ser concedida.

10.2. A referência de preço, (locação de espaço público), consta do **Anexo C - Termo de Referência**.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a FCS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Estadual –DAE, emitido pela Gerência Contábil Financeira – GPCF da Fundação Clóvis Salgado.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da energia elétrica consumida nos espaços pontualmente, mensalmente, juntamente com a contraprestação mensal;

10.4.1. O consumo médio de energia dos espaços licitados nesta licitação está detalhado no **Anexo D - Termo de Referência**.

10.5. Deverá ser encaminhada cópia do comprovante de depósito referente ao valor da concessão, mensalmente, para o fiscal do contrato, a fim de que haja o devido acompanhamento na execução das obrigações contratuais.

10.6. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar o pagamento do valor estipulado no Termo de Concessão, independente de avisos ou interpelação, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

10.7. Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93, art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002 e art. 48 do Decreto Estadual 48.012/2020.

11.2. O contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado até o limite legal.

- 11.3. Esse prazo se justifica devido ao investimento necessário para adequações indispensáveis à prestação dos serviços.
- 11.4. Os preços objeto da proposta vencedora são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, a contar do início da vigência do CONTRATO.
- 11.5. Durante a vigência do contrato, os preços objeto da proposta poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.6. O direito ao reajuste poderá ser exercido a qualquer tempo após passado o interregno mínimo de 12 meses, devendo ser aplicado nesse caso o acumulado para o IPCA referente aos últimos 12 meses anteriores à solicitação.
- 11.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interstício mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração, que será auxiliado por comissão de servidores instituída para este fim nos autos do processo após a assinatura do contrato.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Gestor, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4. A CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONCEDENTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.
- 12.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 12.8. Além da análise de pesquisa de satisfação dos usuários prevista no item 1.2.6.5, os agentes fiscalizadores deverão encaminhar ao gestor do contrato informações acerca de constatação de eventual irregularidade prevista no Anexo E - Termo de Referência, para a devida aplicação de multa, pelo gestor, bem como relatório trimestral, acerca do conteúdo das caixas disponibilizada aos dos usuários sobre avaliação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.9. Os fiscais do contrato terão livre acesso ao interior das áreas concedidas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Não se aplica a dotação orçamentária, haja vista que não existe utilização de recursos públicos como forma de pagamento.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

- 14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

- 14.2.1. não se aplica.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:
- 15.2.1. Ser efetuada pelo responsável da empresa licitante, mediante prévio agendamento, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto;
- 15.2.2. Ser realizada a partir da publicação do edital até o dia anterior à sessão, das 09 horas às 16 horas, devendo os interessados agendar previamente na Gerência de Logística e Manutenção (GLM) da Fundação Clóvis Salgado, a visita por meio do telefone (31) 3236-7450 e 3236-7336;
- 15.2.3. Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pela GLM, e o atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação;
- 15.3. A vistoria técnica será acompanhada por colaborador lotado na GLM.
- 15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1. É vedada à CONCESSIONÁRIA sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES E DAS PRERROGATIVAS DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

17.1. DA CONCESSIONÁRIA:

- 17.1.1. Manter sob suas expensas e sua contratação todo o pessoal técnico especializado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos advindos da prestação deste serviço;
- 17.1.2. Manter-se em dia com suas obrigações tributárias, junto aos fiscos federal, estadual e municipal, devendo comprovar a regularidade fiscal a cada período de 03 meses e franqueando o acesso da FCS aos registros correspondentes, sempre que solicitado;
- 17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a Fundação Clóvis Salgado e/ou a seus servidores e terceiros;
- 17.1.4. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 17.1.5. Submeter à fiscalização, por parte da Fundação Clóvis Salgado, quanto à qualidade dos serviços executados, bem como acatamento das providências apontadas;

- 17.1.6. Refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Fundação Clóvis Salgado, quando solicitado;
- 17.1.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCEDENTE;
- 17.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 17.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar perfeita proteção preventiva contra incêndio em todas as instalações, não se responsabilizando a CONCEDENTE por qualquer dano que vier a ocorrer nos espaços, objetos deste Termo, durante a vigência do contrato, que não seja por sua culpa;
- 17.1.10. A CONCESSIONÁRIA providenciará, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, às suas expensas, a desinsetização e desratização do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada e registrada na Secretaria Municipal da Saúde. Caso haja solicitação do gestor do contrato, a CONCESSIONÁRIA obrigará-se a executar tais controles de pragas, ainda que não decorrido o prazo anteriormente mencionado. Das desinsetizações e desratizações realizadas, deverá ser apresentado o competente certificado ao gestor do contrato;
- 17.1.11. Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;
- 17.1.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 17.1.13. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 17.1.14. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONCEDENTE;
- 17.1.15. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONCEDENTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 17.1.16. A CONCESSIONÁRIA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 17.1.17. Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCESSIONÁRIA pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;
- 17.1.18. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora da Fundação Clóvis Salgado, sempre em locais apropriados;
- 17.1.19. A CONCESSIONÁRIA não será autorizada à veiculação da “marca” da CONCESSIONÁRIA em produtos a serem vendidos no Palácio das Artes, podendo constar apenas em instalações da CONCESSIONÁRIA dentro do Palácio das Artes, mediante prévia aprovação da Fundação Clóvis Salgado;
- 17.1.20. Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado à Fundação Clóvis Salgado e Palácio das Artes e criados pela CONCESSIONÁRIA ou à sua ordem deverão ser submetidos para a aprovação da Fundação Clóvis Salgado. A CONCESSIONÁRIA desde já concorda com a cessão dos direitos de imagem e criação, sem direito à indenização por isso;
- 17.1.21. Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;
- 17.1.22. Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento dos serviços;
- 17.1.23. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre a Fundação Clóvis Salgado e Palácio das Artes;
- 17.1.24. Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF; Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias;
- 17.1.25. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dos seus empregados, cuja comprovação deverá ser apresentada à CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa e multa contratual.
- 17.1.26. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir qualquer empregado no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;
- 17.1.27. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- 17.1.28. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pela Fundação Clóvis Salgado para fiscalização e gestão do contrato nas áreas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA e aos livros contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades;
- 17.1.29. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações durante todo o período da CONCESSÃO segundo o projeto arquitetônico aprovado pela Fundação Clóvis Salgado e/ou demais benfeitorias prévia e devidamente aprovadas pela CONCEDENTE ou mediante requisição da mesma;
- 17.1.30. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, 01 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- 17.1.31. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar ao público em geral nas informações disponibilizadas pela Fundação Clóvis Salgado via folhetos e outros meios de comunicação gráfica e visual;
- 17.1.32. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Fundação Clóvis Salgado;
- 17.1.33. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à Fundação Clóvis Salgado todas e quaisquer ocorrências extras relacionadas à execução do contrato;
- 17.1.34. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;
- 17.1.35. É obrigatória a contratação de seguro em favor de terceiros;
- 17.1.36. A CONCESSIONÁRIA deverá responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da CONCEDENTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.37. A CONCESSIONÁRIA deverá reparar imediatamente à CONCEDENTE após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;
- 17.1.38. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental, contidas no instrumento contratual;
- 17.1.39. A CONCESSIONÁRIA deverá acatar as orientações dos Fiscais do Contrato, sujeitando-se a uma mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.1.40. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar esclarecimentos à CONCEDENTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- 17.1.41. A CONCESSIONÁRIA deverá coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 17.1.42. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e enviar à CONCEDENTE, quando exigido, relatório das reformas a serem executadas, no qual serão registrados o mais detalhadamente possível os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- 17.1.43. A CONCESSIONÁRIA deverá observar especialmente o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- 17.1.44. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- 17.1.45. A CONCESSIONÁRIA deverá atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas às mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações e equipamentos, etc;

- 17.1.46. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados à Fundação Clóvis Salgado ou a terceiros em razão das atividades realizadas;
- 17.1.47. A CONCESSIONÁRIA deverá observar nas relações de trabalho o estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 17.1.48. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento, mantendo uma contabilidade segregada ao empreendimento;
- 17.1.49. Ao final da vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir a propriedade concedida, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos, utensílios e demais bens que lhe integram, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação;
- 17.1.50. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até 02 dias antes do início do funcionamento do Café do Palácio e Bomboniere os Alvarás Sanitários e Licenças de Funcionamento do estabelecimento no qual os alimentos serão preparados/manipulados e do veículo de transporte, bem como o Alvará Sanitário dos próprios espaços, objeto deste Termo;
- 17.1.51. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de classificação exigidas no Edital;
- 17.1.52. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, conforme o artigo 31, II, da Lei 8.987/95 13.55 A CONCEDENTE deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculados ao serviço, informando anualmente à CONCEDENTE as suas alterações.
- 17.1.53. Arcar com quaisquer prejuízos causados à CONCEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas do restaurante, quando evidenciada a culpa da CONCESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;
- 17.1.54. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONCEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 17.1.55. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Projeto Básico e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONCEDENTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 17.1.56. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato.
- 17.2. DA CONCEDENTE:
- 17.2.1. A qualquer momento a Fundação Clóvis Salgado se reserva no direito de interromper ou alterar o funcionamento das atividades em casos que comprometam a segurança do usuário/visitante e/ou do Palácio das Artes;
- 17.2.2. Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pela Fundação Clóvis Salgado. Antes do início da reforma, deverá ser aprovado pela Fundação Clóvis Salgado um Plano de Controle Ambiental (PCA) de obras civis;
- 17.2.3. Comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência relacionada à concessão de uso;
- 17.2.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução da concessão de uso e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 17.2.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- 17.2.6. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do contrato;
- 17.2.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- 17.2.8. Contestar os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;
- 17.2.9. Dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do contrato;
- 17.2.10. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- 17.2.11. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularizem sob pena de ser aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 17.2.12. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE;
- 17.2.13. A inadimplência pela CONCESSIONÁRIA, com referência ao encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.2.14. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato.
- 17.3. DAS PRERROGATIVAS DOS USUÁRIOS:
- 17.3.1. Receber, da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 17.3.2. Obter e utilizar produtos/serviços, com opção de escolha entre marcas diferentes, enquanto o nível de estoque permitir e quando for o caso, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 17.3.3. Levantar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 17.3.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- 17.3.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.1.1. advertência por escrito;
- 18.1.2. multa de até:
- 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 18.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº.

45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, conforme classificação prevista no **Anexo E - Termo de Referência**.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

Elaboração:

Marliete Camargo S Davi

Coordenação de Compras

Aprovação:

Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio

Diretor de Planejamento Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado



Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio, Diretor (a)**, em 03/05/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64999533** e o código CRC **C45C7E0B**.

Referência: Processo nº 2180.01.0000360/2023-72

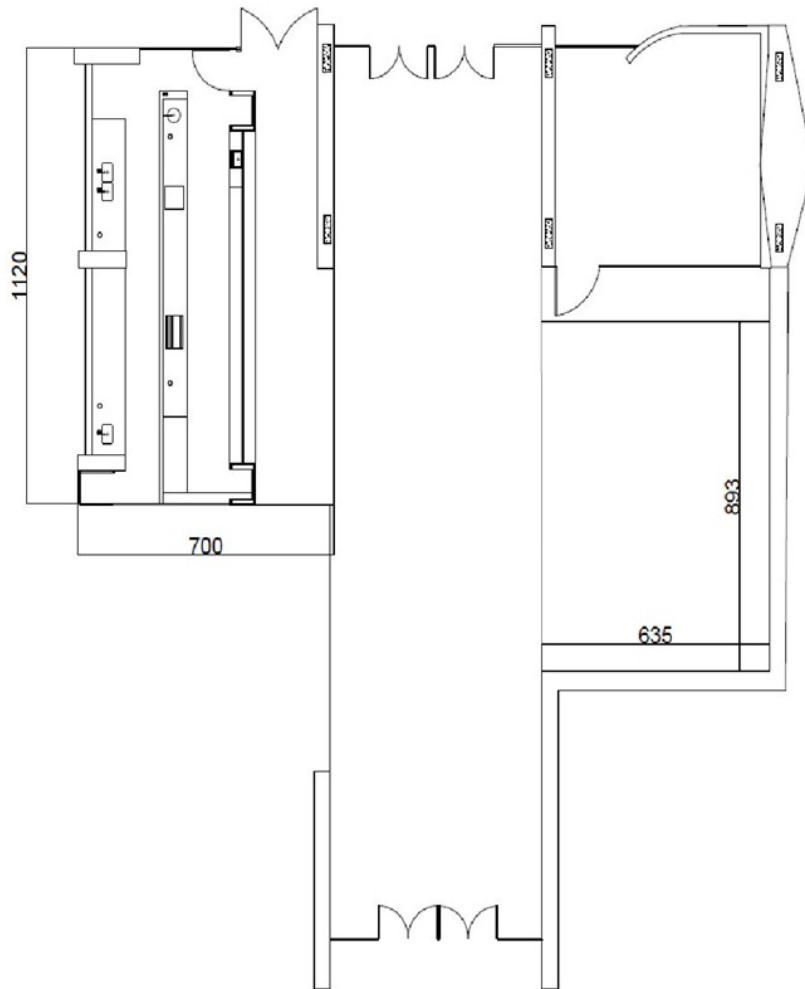
SEI nº 64999533

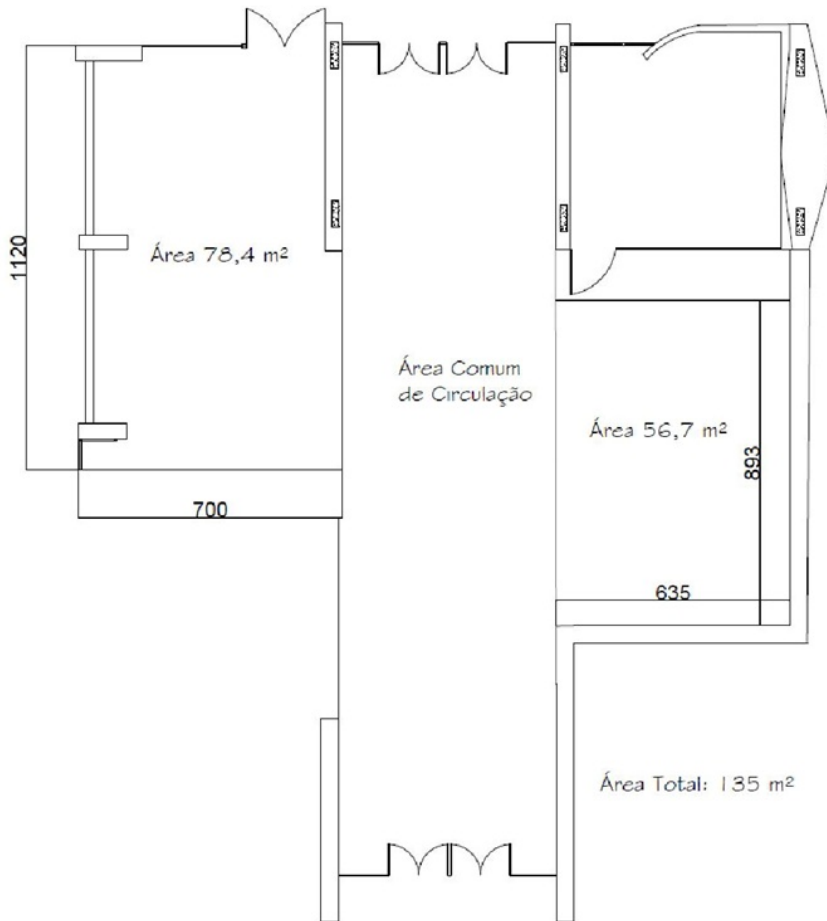


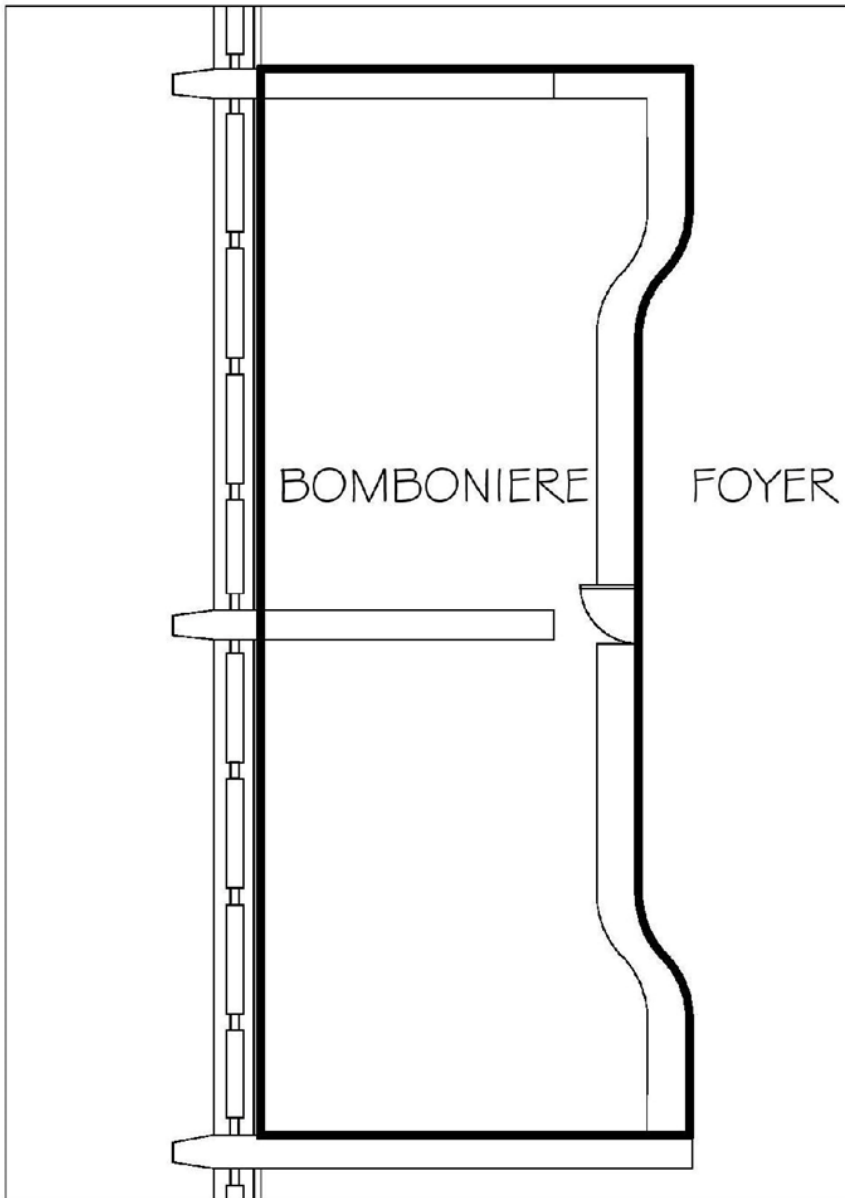
Anexo nº A Termo de Referência/FCS/GLM/COMPRAS/2023

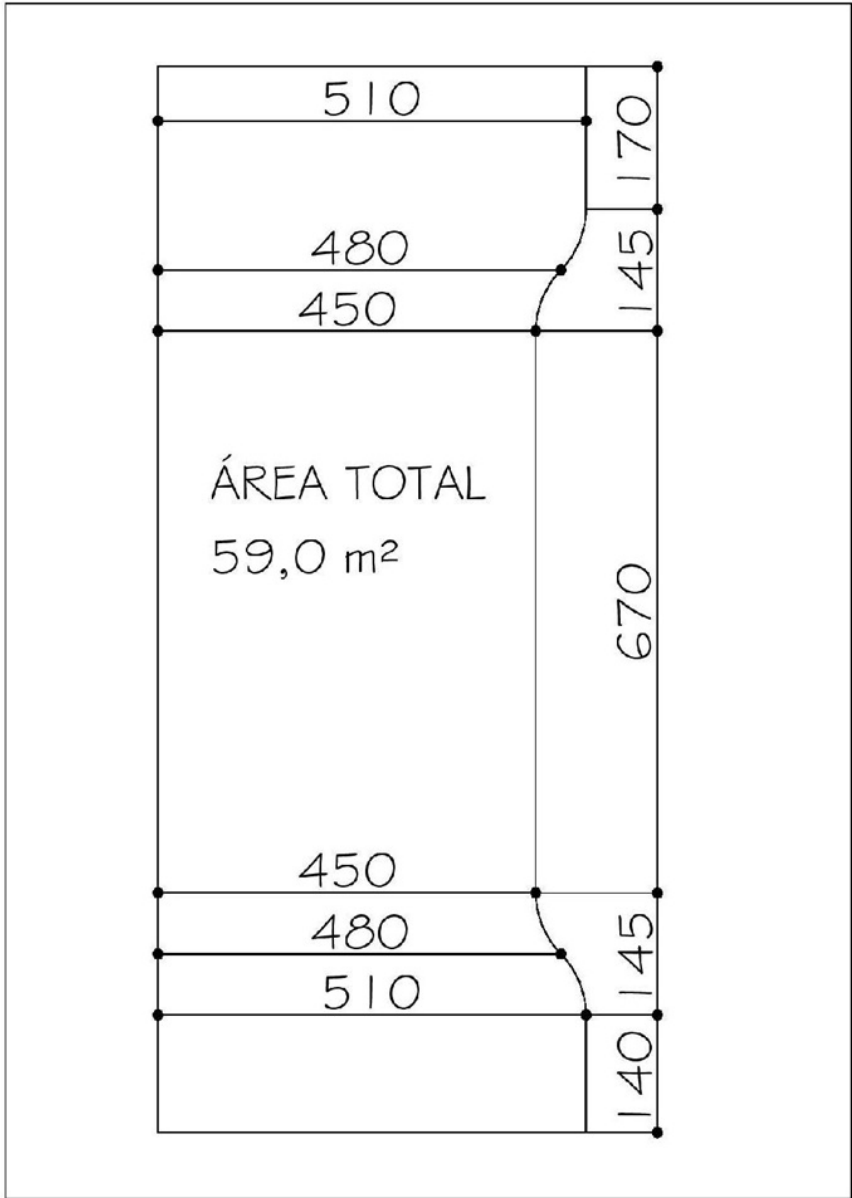
PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

PLANTAS DO CAFÉ DO PALÁCIO E BOMBONIERE

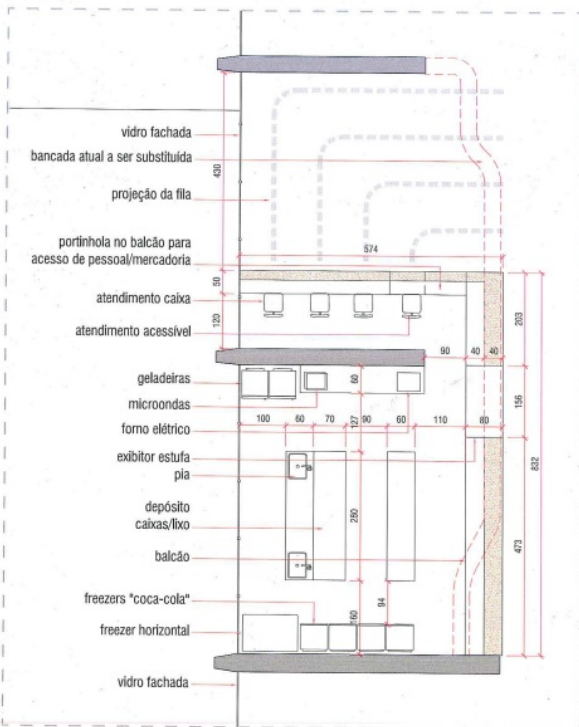








Café foyer



CAFÉ FOYER
planta-baixa
esc. 1/75 ©A3



CAFÉ FOYER
corte-tipo balcão
esc. 1/75 ©A3

Café foyer



8/33

av. edilício valente 454/031 | itapiciras
rua do comércio 110-112 | itaíma
tel: 55 31 3296 3869 | info@vazio.com.br
vazio.com.br

VAZIO S/A
ARQUITETURA E URBANISMO

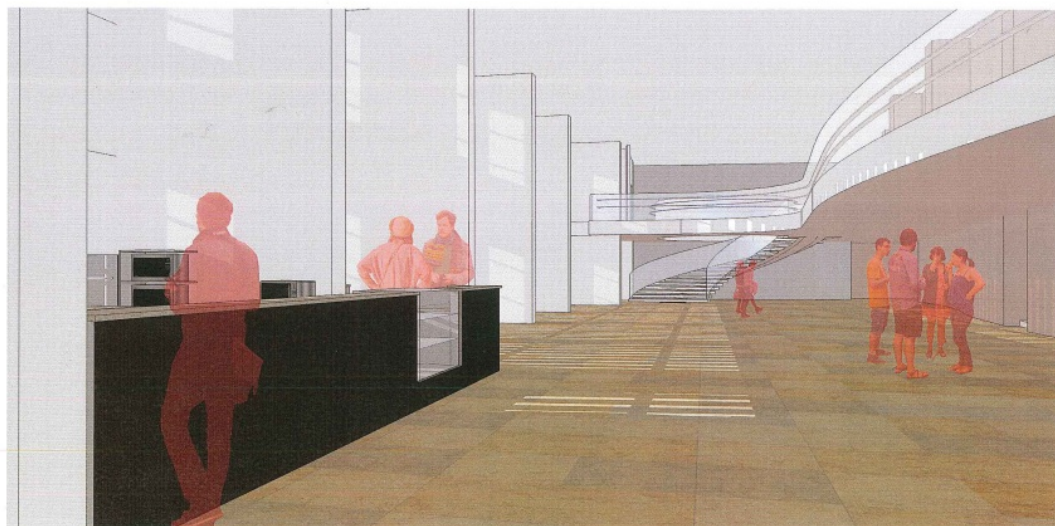
palácio das artes
estudo preliminar | jun/2015

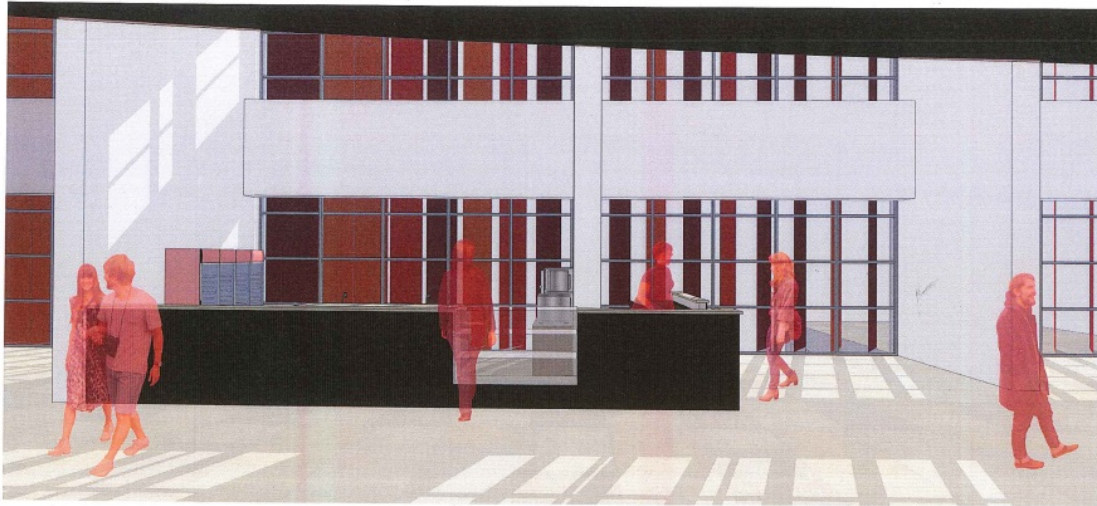
9/33

av. edilício valente 454/031 | itapiciras
rua do comércio 110-112 | itaíma
tel: 55 31 3296 3869 | info@vazio.com.br
vazio.com.br

VAZIO S/A
ARQUITETURA E URBANISMO

palácio das artes
estudo preliminar | jun/2015





Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65000073** e o código CRC **5AA9B6D9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Coordenação de Compras

Anexo nº B Termo de Referência/FCS/GLM/COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Prezado usuário,

Pedimos a gentileza de responder o questionário abaixo sobre sua satisfação com relação ao **Café do Palácio e Bombinière** localizados no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, com endereço na avenida Afonso Pena, 1.537 – Centro – Belo Horizonte/MG.

Atribua notas de 1 a 10 para cada um dos critérios abaixo.

A nota 1 é a nota mínima e representa total insatisfação.

A nota 10 é a nota máxima e representa total satisfação.

- 1) Manuseio dos alimentos feito pelos funcionários do restaurante – Nota:
- 2) Limpeza do ambiente – Nota:
- 3) Higiene dos utensílios, pratos e talheres – Nota:
- 4) Variedade do cardápio – Nota:
- 5) Atendimento ao usuário (clareza de respostas, disponibilidade de informações, atenção do atendente, tratamento educado...) – Nota:
- 6) Aspectos visuais dos alimentos – Nota:
- 7) Aspectos olfativos dos alimentos – Nota:
- 8) Aspectos gustativos dos alimentos – Nota:
- 9) Preços praticados - Nota:
- 9) Sugestões / Críticas ou Reclamações:

Belo Horizonte, ___ de ___ de 20__.

Identificação do respondente (opcional):

Nota Média –reservado ao Fiscal do Contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65000299** e o código CRC **EF71BF9C**.



Anexo nº C Termo de Referência/FCS/GLM/COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE PREÇO

LOJA	BAIRRO	LINK DO ANÚNCIO	LOCALIZAÇÃO	IMOBILIÁRIA	VALOR	METROS	PREÇO/M²
1	CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-centro-bairros-belo-horizonte-62m2-aluguel-RS2200-id-2503208181/	Avenida Santos Dumont, 364	URBS Administradora Ltda - ME	R\$ 2.200,00	62	R\$ 35,48
2	CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-centro-bairros-belo-horizonte-80m2-aluguel-RS2300-id-2586190752/	Avenida Santos Dumont, 254	Gomerci Fernandes de Rezende Lara	R\$ 2.300,00	80	R\$ 28,75
3	CENTRO	vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-centro-bairros-belo-horizonte-100m2-aluguel-RS3200-id-2580108662/	Avenida Santos Dumont, 664	Alup Negócios Imobiliários	R\$ 3.200,00	100	R\$ 32,00
4	CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-centro-bairros-belo-horizonte-54m2-aluguel-RS1200-id-2443425228/	Rua dos Tupis, 25	Usa União de Serviços e Administração Ltda-ME	R\$ 1.200,00	54	R\$ 22,22
5	CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-santa-efigenia-bairros-belo-horizonte-180m2-aluguel-RS4500-id-2580670558/	Avenida Carandaí - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG		R\$4.500,00	180	R\$25,00
6	CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-centro-bairros-belo-horizonte-75m2-venda-RS549900-id-2608277090/	Rua Goiás - Centro, Belo Horizonte - MG		R\$2.200,00	75	R\$29,33
7	CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/sala-comercial-centro-bairros-belo-horizonte-300m2-aluguel-RS4500-id-1042517767/	Rua dos Goitacazes, 14 - Centro, Belo Horizonte - MG		R\$4.500,00	300	R\$15,00
MÉDIA - VALOR			R\$ 2.871,42	MÉDIA - PREÇO POR M²		R\$ 26,82	

OBS: O preço mínimo para concessão de uso mensal foi calculada conforme a multiplicação da média encontrada do metro quadrado com a metragem medida do espaço, conforme demonstrado na planta do Anexo I, da seguinte forma:

Cálculo: METRAGEM TOTAL PARA CONCESSÃO X PREÇO MÉDIO POR METRO QUADRADO

Logo, para o Café e a Bomboniere temos:

194 m2 X R\$ 26,82 = R\$5.203,08

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Carvalho**, Gerente, em 03/05/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65161273** e o código CRC **09FB97BF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Coordenação de Compras

Anexo nº D Termo de Referência/FCS/GLM/COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

ANEXO D - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSUMO MÉDIO DE ENERGIA ELÉTRICA

O valor médio mensal gasto com a energia elétrica, nos últimos seis meses é de R\$ 1.607,17 (um mil seiscentos e sete reais e dezessete centavos), conforme planilha abaixo:

Gasto com energia elétrica do Café do Palácio entre Agosto de 2022 e Janeiro de 2023							
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Média
Consumo(Kwh)	2.363	2.537	2.151	2.363	2.355	2.151	2.320
Valor	1.748,87	1.715,74	1.454,70	1.585,58	1.793,27	1.344,87	R\$ 1.607,17



Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65000483** e o código CRC **A717D0C0**.

Referência: Processo nº 2180.01.0000360/2023-72

SEI nº 65000483



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Coordenação de Compras

Anexo nº II Proposta Comercial/FCS/GLM/COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
	Prazo de Garantia	
	Prazo de Entrega	
.		
.		
.		
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65001013** e o código CRC **23B96EF2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Coordenação de Compras

Anexo nº III Declarações de Serviços/FCS/GLM/COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023, Processo nº 2181003 000013/2023**, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

O representante da empresa assume o compromisso de que a mesma não alegará, posteriormente, o

desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria a fim solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier celebrar com Fundação Clóvis Salgado, ou efetuar qualquer adequação na realização dos serviços inicialmente contratados, sem a anuência prévia da contratante, caso a empresa seja a vencedora deste processo licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023, Processo nº 2181003 000013/2023**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65001216** e o código CRC **ED5827AF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Coordenação de Compras

Anexo nº IV - Minuta de Contrato/FCS/GLM/COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____, DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CLÓVIS SALGADO E A
EMPRESA [INSERIR NOME DA
EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: [inserir email], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do concedente], inscrito no CPF sob o nº [inserir nº do CPF] Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da concessionária], inscrita no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48012/2020, Decreto Estadual nº 48.012/2020, nº 46.767/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 135,0 (m²), para a instalação e exploração do "Café do Palácio", e uma "Bombonière" com área de 59,00 (m²), sendo a área total de 194m², localizados no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº13/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, até o limite legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:

4.1. O valor mensal mínimo a ser pago pelo direito de exploração dos espaços Café do Palácio e Bombonière será de **R\$ 5.745,12** (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), conforme preço praticado, considerando o valor cobrado por metro quadrado multiplicado à quantidade de metros quadrados a ser concedida.

4.2. A referência de preço, (locação de espaço público), consta do **Anexo C - Termo de Referência**.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a FCS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Estadual –DAE, emitido pela Gerência Contábil Financeira – GPCF da Fundação Clóvis Salgado.

4.4. Devido à diminuição do movimento de público, o valor da contraprestação será reduzido em 50% (cinquenta por cento) no mês de janeiro.

4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da energia elétrica consumida nos espaços pontualmente, mensalmente, juntamente com a contraprestação mensal;

4.6. O consumo médio de energia dos espaços licitados nesta licitação está detalhado no Anexo D - Termo de Referência.

4.7. Deverá ser encaminhada cópia do comprovante de depósito referente ao valor da concessão, mensalmente, para o fiscal do contrato, a fim de que haja o devido acompanhamento na execução das obrigações contratuais.

4.8. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar o pagamento do valor estipulado no Termo de Concessão, independente de avisos ou interpelação, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

4.9. Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Durante o prazo de vigência, os preços firmados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. O direito a que se refere o item 5.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONCESSIONÁRIA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 5.1.

5.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

5.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão

especialmente designado pela CONCEDENTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

9.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

9.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

9.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONCEDENTE;

9.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONCEDENTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONCEDENTE dos benefícios da competição livre e aberta;

9.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

9.2.5. “prática obstrutiva” significa:

9.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONCEDENTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

9.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONCEDENTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

9.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

9.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ANTINEPOTISMO

10.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, salvo se investidos por concurso público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

12.8. Se os espaços, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no termo ou contrato, ou for descumprida qualquer outra obrigação, haverá a rescisão imediata do respectivo termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente contrato, a CONCEDENTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONCESSIONÁRIA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONCEDENTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de

tratamento de dados pessoais.

13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONCESSIONÁRIA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:



Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65001653** e o código CRC **017292D7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Coordenação de Compras

Anexo nº V - Avaliação de Fornecedores/FCS/GLM/COMPRAS/2023

PROCESSO Nº 2180.01.0000360/2023-72

ANEXO V - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei

Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Marliete Camargo Souza Davi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65001798** e o código CRC **9B6DE0E0**.

Referência: Processo nº 2180.01.0000360/2023-72

SEI nº 65001798